



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 017 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dsc nº 017 de 19/03/2020
Córrego do Ouro-GO, 19/03/2020 Horas: 14:20

Dispõe sobre NOVAS medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo e do Município de Córrego do Ouro e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020 e as considerações nele contidas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingenciamento da propagação do Coronavírus e as medidas adotadas pela atual gestão, e;

Considerando ainda os Decretos Estaduais nº 9.633/2020, nº 9.634/2020 e nº 9.637/2020, bem como as recomendações dos órgãos Federais, Estaduais e do Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 016/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, devem ser adotadas as medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias no município de Córrego do Ouro – Go:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus e ou pacientes do grupo de risco;
- III - todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, boates, salões de beleza, pit-dogs, pastelarias, facções, confecções, ferragistas, oficinas, materiais de construção e comércios em geral;
- IV - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§ 1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, farmacêuticos, revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, panificadoras e açougues.

§ 2º. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento realizado mediante serviço de entrega ou retirada rápida, ocasião em que bares, restaurantes, pit-dogs, pastelarias e similares poderão funcionar internamente, vedado a permanência de clientes ou a colocação de mesas em seus ambientes.

§ 3º Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas conforme o §5º do art. 2º do **DECRETO Estadual Nº 9.633, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

§ 4º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 4º. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 5º. Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 6º. Os órgãos e departamentos da Administração Pública, com exceção das atividades que por sua natureza podem ser realizadas via *home office*, deverão funcionar de preferência em meio período com revezamento de servidores entre o turno matutino e vespertino, observados os seguintes critérios:

I - Os servidores que puderem realizar sua atividade via *home office* poderão retirar sob sua responsabilidade os materiais necessários a realização do serviço.

II - A administração disponibilizará telefones e e-mails dos respectivos departamentos e secretarias para atendimento ao público em geral durante o horário normal.

III - Apenas nos casos imprescindíveis e urgentes poderá ser realizado o atendimento nas dependências dos órgãos públicos.

IV - Eventuais reuniões deverão ocorrer de preferência por meios virtuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de saúde, limpeza urbana e obras.

Art. 7º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II – distribuir mensagens educativo, por meio de mídias sociais aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e

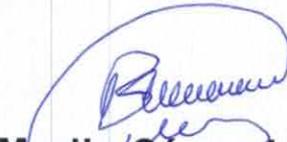
IV - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho;

Art. 8º. Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho dos servidores para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como corredores, auditórios e salas, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

Parágrafo Único. A chefia imediata será responsável por elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Córrego do Ouro, em 19 de março de 2020.


Murilo César da Silva
Prefeito